



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CONTRATO Nº 49 /2021 - PREFEITURA

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE, E, DO OUTRO, A EMPRESA PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELLI - EPP DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

O MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Leandro Maciel, nº 08 – CEP: 49.530-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.112.289/0001-82, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELLI - EPP**, localizada à Av. K, nº 490, Conjunto Marcos Freire III, Bairro: Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.660.743/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, a Sr^a. BRUNA MARQUES ROCHA SILVA, CPF nº. 071.083.685-60, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição de gêneros alimentícios, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, EXECÍCIO DE 2021, MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 59.295,50 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento dos gêneros será realizado até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 (Dois mil e Vinte e Um)**, após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Leandro Maciel, S/N, Centro, Cumbe, de segunda a sexta feira, das 7:00 às 13:00 horas, de forma parcelada, semanalmente ou mediante solicitação desta prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10001 – Secretaria Municipal de Educação	2.020 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1001.0000 1122.0000
10001 – Secretaria Municipal de Educação	2.078 – Alimentação Escolar – Quilombola	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1001.0000 1122.0000
10001 – Secretaria Municipal de Educação	2.025 – Alimentação Escolar – Pré Escolar	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1001.0000 1122.0000
10001 – Secretaria Municipal de Educação	2.027 – Alimentação Escolar – Creche	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1001.0000 1122.0000
10001 – Secretaria Municipal de Educação	2.079 – Alimentação Escolar – Eja	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1001.0000 1122.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



FOLHA Nº 663

ASS.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº



FOLHA Nº 664
ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 002/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Ficará designado o (a) servidor(a), Fica designado o Sr. Alex Santos Moraes, Secretário, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 601.273.765-34, como Gestor deste contrato, e como Fiscal a Sra. Gabriela Lemos dos Santos, Portadora de C.P.F. sob. o nº 060.735.645-62, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato com a Prefeitura Municipal de Cumbe/ SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais ou pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Cumbe ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

[assinatura]



FOLHA Nº 065
ASS.: 8

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)


O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe (SE) - 07 de maio de 2021.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BRUNA MARQUES ROCHA SILVA
PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELLI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -  _____

II -  _____

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE****ANEXO I****1 – OBJETO****AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, EXECÍCIO DE 2021, MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE;**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	MARCA	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR CRISTAL CLARO – Deve ser classificado como cristal claro e acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 1 kg , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. A embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30 kg. Isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 11 (onze) meses, a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	KG	300	PINHEIRO	R\$ 2,46	R\$ 738,00
4	BROA DE MILHO COM REC coloração deve mostrar tonalidades regulares. A broa deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Não deve apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. O produto deverá estar embalado individualmente sendo 50 g a porção , em sacos plásticos BOPP (polipropilenobiorientado). Sendo reacondicionados em caixas de papelão rotulada e lacrada, contendo 50 ou 100 unidades cada embalagem, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante, lote, data de fabricação e data de fabricação. Validade mínima de 10 (dez) a 15 (quinze) dias a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	UN	3000	REAL	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00

**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

7	COLORÍFICO EM PÓ - obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio. Isento de materiais estranhos a sua espécie. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 100 g , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Deve estar hermeticamente vedado e resistente, com suas embalagens acondicionadas em caixas de papelão reforçada ou em embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade mínima de 05 (cinco) meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	PCT	500	CORINGA	R\$ 0,55	R\$ 275,00
9	FEIJÃO CARIOCA – tipo 1, deve ser acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 1 kg , reembaladas em fardos de até 20 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Umidade máxima de 16% (dezesesseis por cento). Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	KG	1500	SERGIPANO	R\$ 4,69	R\$ 7.035,00
12	FRANGO (PEITO) – peito de frango sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado com adição de água de no máximo 6%. Deve ser proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas. Isento de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg , contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos	KG	3000	FRIATO	R\$ 10,98	R\$ 32.940,00

FOLHA Nº 668ASS.: [Signature]**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

	oficiais e selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) e data de embalagem. O produto deve ser transportado em veículos adequados, ou seja, sobre refrigeração. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
13	IOGURTE DE MORANGO – deve ter constituição OBRIGATÓRIA de leite fermentado por fermentos lácticos próprios (cultivos prossimbióticos de <i>Streptococcus salivarius</i> subsp. <i>thermophilus</i> e <i>Lactobacillus delbrueckii</i> subsp. <i>bulgaricus</i>), adicionado de açúcar e polpa de morango. ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS. Sendo OPCIONAL, ser constituído por outros produtos de origem láctea e outras substâncias alimentícias aprovadas pela legislação, como aditivos (exceto: corantes artificiais), mas desde que não interfiram no processo de fermentação do leite e sejam declaradas no rótulo. Observações: O leite utilizado na fabricação do iogurte pode ser em natureza reconstituído, pasteurizado ou esterilizado, integral ou desnatado; o iogurte não deve ser submetido a qualquer tratamento térmico após a fermentação; os microrganismos dos cultivos utilizados devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final, durante o seu prazo de validade; os ingredientes não lácteos devem compor o produto final em uma porção máxima de 30% (m/m). deve apresentar-se refrigerado com mistura homogênea, isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, contendo 1 litro . Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	L	500	FONTINI	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
15	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – macarrão ou massa de tipo espaguete com ovos deve ser o alimento não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo	PCT	2500	PETYAN	R\$ 1,88	R\$ 4.700,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	especial, ovos, sêmola ou semolina e água. Adicionado ou não de outras substâncias permitidas pela legislação, submetido a processos tecnológicos adequados. Isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas, de sujidades, de parasitas, de larvas e de material estranho. Embalagem tipo sacos de polietileno, termossoldada, transparentes, atóxicos e resistentes, contendo 500 g , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Deve conter no mínimo de 4,2 mg/ 100 g de ferro. Embalagem secundária fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, com capacidade totalizando peso líquido de 10 kg. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
16	ÓLEO DE SOJA VEGETAL – é o alimento lipídico obtido por prensagem mecânica e/ou extração por solvente dos grãos de soja (Glicyne max, L. Merrill), isento de misturas de outros óleos ou outras matérias estranhas ao produto. Deve ser envasado em garrafa plástica resistente transparente contendo 900 ml , podendo ser distribuídos em caixa de papelão contendo 20 unidades, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	UN	400	SOYA	R\$ 7,60	R\$ 3.040,00
18	SAL REFINADO IODADO – co (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	KG	200	NOTA 10	R\$ 0,86	R\$ 172,00



FOLHA Nº 670
ASS.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

20	VINAGRE – deve apresentar-se em forma de líquido incolor, odor de vinagre, sabor azedo, completamente solúvel em água e álcool. O vinagre de álcool deverá ser produzido através a mais moderna tecnologia, utilizando matéria-prima de primeira qualidade (álcool hidratado), com concentração mínima de ácido acético de 4% e máxima de álcool etílico de 1,0oGL, microfiltrado em filtro de membrana, sendo comercializado isento de quaisquer microrganismos e/ou contaminantes, indicado para consumo direto em molhos, conservas, picles e temperos em geral. Deve ser envasado em garrafa de polietileno atóxica resistente transparente, contendo 500 ml , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	UN	350	REGINA	R\$ 1,13	R\$ 395,50
23	OVO DE GALINHA – Caracterização do produto: ovo deve ser proveniente de galinha, com casca branca, integra, sem rachaduras, sem sujidades. Deve ser acondicionado em bandejas, dentro de caixas em local seco e arejado, sendo armazenado sem refrigeração, intacto e sem fissuras tem validade de 15 dias.	UN	19000	POMMER	R\$ 0,30	R\$ 5.700,00
TOTAL					R\$ 59.295,50	

Cumbe (SE) - 07 de maio de 2021.

[assinatura]
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Bruna Marques Rocha Silva
BRUNA MARQUES ROCHA SILVA

PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELLI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Eliângelo O do Santos Jovis*

II - *Roxângela Barbosa Santos*